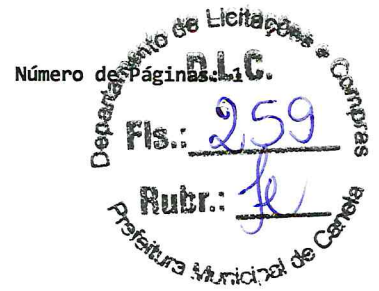




**Processo: 2019/13371**



ata Abertura.....: 25/11/2019 Hora Abertura: 15:43:41  
 tipo de Processo...: 254 Solicitação  
 tipo de Solicitação: 10 Solicitação  
 interessado.....: Fernanda Seibt Wasem Veeck

**REQUERENTE**

contribuinte: 30118-GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP  
 endereço....: RUA JULIO TRAVI 1015  
 cidade.....: Canela - RS  
 e-mail.....: geral.rafael@hotmail.com

CNPJ/CPF: 04.932.202/0001-22  
 Bairro...: DISTRITO INDUSTRIAL  
 CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54) 32782164  
 Celular: (51) 96786900

**INTERESSADO**

contribuinte: 30118-GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP  
 endereço....: RUA JULIO TRAVI 1015  
 cidade.....: Canela - RS  
 e-mail.....: geral.rafael@hotmail.com

CNPJ/CPF: 04.932.202/0001-22  
 Bairro...: DISTRITO INDUSTRIAL  
 CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54) 32782164  
 Celular: (51) 96786900

**SOLICITAÇÃO**

objeto: IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial 46/2019 com abertura prevista para 29 de novembro de 2019 às 10h30min.

*ongzeurb@n@gmail.com*

observação.:

link para consulta via Internet: 0FF3E4

**ENCAMINHAMENTO**

seqüência: 1 Estado: Encaminhado  
 situação.: Aberto Encaminhamento: 25/11/2019  
 destino  
 origem.....: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 autor.....: 11 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
 processo.....:

GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP  
 REQUERENTE

Fernanda Seibt Wasem Veeck  
 ATENDENTE

requerido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 registro: \_\_\_\_\_

para consultar o andamento deste processo acesse:  
[www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) / Serviços Online / Consulta Individual de Processos



**EXCELENTÍSSIMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA/RS**

**Ilmo Sr. Constantino Orsolin**

**Prefeito Municipal de Canela**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019**

A empresa **GERAL TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.932.202/0001-22, com sede na Rua Julio Travi, n.º 1015, Distrito Industrial, na cidade de Canela/RS, neste ato representada por sua advogada, infra assinada, conforme procuração em anexo, vem, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

***IMPUGNAR***

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## 1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

A previsão de **abertura dos envelopes está designada para às 10h30min do dia 29 de Novembro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Canela(RS), sito a Rua Dona Carlinda, 455, Canela/RS.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a subscrevente tem interesse em participas da presente licitação que tem por Objeto:

*Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial a **contratação do serviço de transporte comrecipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do município de Canela.***

Deparou-se a mesma com itens que a serem corrigidos no respectivo edital, eis que em desconformidade com a legislação vigente, o que embaraça a participação da subscrevente e demais partes interessadas na concorrência do liame licitatório em questão.

A licitação, com a finalidade de contratação para prestação de serviços públicos é considerada instrumento republicano e democrático de garantia de oportunidades, de igualdade e de impessoalidade, bem como meio objetivo e imparcial voltado à obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Poder Público.

Isto porque, a contratação por meio de licitação deve seguir parâmetros legais para que sua legalidade não seja afetada, desde a redação e publicação do edital, até a conclusão da contratação, que ainda não ocorreu no caso em tela.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame.

## 2. DOS ITENS IMPUGNADOS

De acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 46/2019, restam impugnados pela empresa os seguintes itens:

**2.1** Primeiramente para definição do transporte é necessário a definição do local de Destino Final, que ocorrerá através do Pregão Presencial n.º. 047-2019 a ocorrer no dia 29 de novembro de 2019 às 14:00 horas, tendo em vista que os custos a serem orçados para o transporte dependem exclusivamente em função do local de destino final em função das distâncias.

**2.2** Outro ponto importante que irá interferir no tipo de equipamentos a serem utilizados no transporte dos resíduos é em função da planta da triagem que será licitado através do Pregão Presencial n.º. 045-2019 a ocorrer no dia 29 de novembro de 2019 às 9:00 horas, pois se não houver desnível no final da esteira ou no pátio de acúmulo dos resíduos triados deverá ser utilizado o sistema roll on roll off caso haja é possível a utilização de carreta.

**2.3** Conforme descrito acima outro ponto importante e que influenciará no custo do transporte é o tipo de carregamento a ser adotado, pois se o resíduo apenas cair da esteira na caixa roll on roll off ou caçamba apresenta uma densidade, se for carregado com carregadeira outra, uma vez que ao final do processo de carga consegue compactar com a concha do equipamento e se for carregado com escavadeira hidráulica a compactação dos resíduos é realizada desde o início do processo apresentando uma densidade ainda maior o que irá influenciar diretamente no número de viagens a ser realizadas. Outro ponto importante é quem irá executar o processo de carregamento que não está previsto no transporte, nem na triagem.

**2.4** Em função do tipo de equipamento a ser adotado, conforme descrito acima, influenciará no custo de mão de obra tendo em vista que há diferença de categorias de motoristas na respectiva convenção coletiva, ou seja, em função do tipo de triagem será utilizado ou motorista de carreta ou motorista rodotrem que apresentam salários bases distintos, segundo a Convenção Coletiva 2019/2020 do Sindicato das Empresas de Veículos de Cargas de Caxias do Sul (**Anexo I**), Cláusula Segunda.

**2.5** Conforme Edital de Pregão Presencial n.º. 046/2019, Anexo I – Termo de Referência, Item 5.2. Medição, 1.º. § “A pesagem dos veículos será realizada junto a balança da estação de transbordo





e novamente na balança instalada junto ao aterro sanitário definido.”, ocorre que na planilha de custo não é previsto o custo com aquisição e obras civis para instalação de balança rodoviário cujo o custo gira em torno de R\$ 200.000,00.

Sendo necessário primeiramente a definição dos itens elencados acima para posterior definição do processo referente ao transporte.

Diante do exposto, o edital deve ser retificado, mediante os apontamentos ora realizados, devendo ser observadas as irregularidades apontadas, de acordo com a base e o fundamento legal, acostado a presente impugnação.

### 3 DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir itens em desacordo com a legislação vigente, bem como trazendo previsões orçamentárias em desacordo com a situação fática, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despidendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

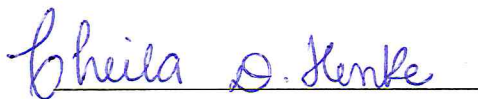
## 2 DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Reformular a planilha orçamentária, de acordo com a atual legislação vigente, bem como com os atuais valores, ora anexados a presente impugnação;
- b) Incluir e/ou retificar os itens de suma importância, não abrangidos, ou equivocadamente calculados pelo Edital, para que componham o orçamento destinado ao presente processo licitatório;
- c) Exclusão dos itens que estão em desacordo com a legislação vigente;
- d) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Canela/RS, 25 de novembro de 2019.



**Cheila Daiana Henke**

**OAB/RS 100.209**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GERAL TRANSPORTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.932.202/0001-22, com sede na Rua Julio Travi, nº 1015, Distrito Industrial, na cidade de Canela/RS, neste ato representada por seu sócio **RAFAEL HENRIQUE BITELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.686.910-00, portador da cédula de identidade nº 2083008207, com endereço profissional na cidade de Pelotas/RS.

**OUTORGADO:** CHEILA DAIANA HENKE, brasileira, solteira, advogado, inscrita na OAB/RS sob o nº 100.209, com escritório profissional na Rua Joaquim Nabuco, nº 828, sala 1608, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

**FINALIDADE:** propor ação e/ou defesa judicial, impugnação de edital, representação perante órgãos públicos e demais repartições.

**PODERES:** Para através do presente instrumento de mandato particular, representarem o(s) outorgante(s), em qualquer ação ajuizada ou a ajuizar, no cível e no crime, em todas as instâncias e em qualquer juízo, onde for(em) autor(es), réu(s) ou de qualquer outra forma interessado(s) ou interveniente(s), nos termos do Art. 5º, §2º da Lei 8.906/94, ficando investido das cláusulas "ad judicium", bem como nos poderes de reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, contestar, transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, renunciar ao quinhão hereditário em favor do espólio; podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Os outorgados poderão, ainda, requerer o que se fizer necessário, nos processos administrativos, perante qualquer órgão da administração direta, repartição pública, autarquia ou empresa paraestatal; enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Novo Hamburgo (RS), 25 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE BITELO**  
**GERAL TRANSPORTES LTDA**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/222.276-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204846205

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

15 MAI 2018  
24 MAI 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800046212

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CANELA  
Local

Nome: VINICIUS CARDOSO  
Telefone de Contato: (51) 3661-1107  
Assinatura: \_\_\_\_\_

1 Março 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO 15/05/18 AMANDA  NÃO 25/05/18 \_\_\_\_\_  
Data Responsável Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Assessoria Técnica Ferrnack Goulart  
Id nº 2618335  
Assessora Téc. JUCERGS

28/05/18  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4757689 em 28/05/2018 da Empresa GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP, Nire 43204846205 e protocolo 182222764 - 15/05/2018. Autenticação: E82C9D3CFC31F9CE620353293AB097707E8889. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/222.276-4 e o código de segurança wRtK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL





### 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**GERAL TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ n. 04.932.202/0001-22  
NIRE n. 43.204.846.205

**GERSON LUIZ BITELO**, brasileiro, divorciado, nascido em 31/01/1963, contador, CI n. 1020616189 SSP/RS, CPF n. 372.595.120/91, residente e domiciliado à Avenida Fernando Amaral, 633, Bairro Centro em Tramandaí/RS, CEP n. 95.590-000, **VINICIUS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1984, comerciante, CI n. 9067276651 SSP/RS, CPF n. 009.895.830/58, residente e domiciliado à Avenida Frederico Linck, 135 apt 1104, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP n. 93.336-001, e, **RAFAEL HENRIQUE BITELO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/02/1990, empresário, CI n. 2083008207 SSP/RS, CPF n. 020.686.910/00, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, 410/304, Bairro Passo d' Areia em Porto Alegre, RS, CEP n. 91340-000, sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**GERAL TRANSPORTES LTDA.**" com sede na Rua Júlio Travi, nº 1015, Distrito Industrial em Canela, RS, CEP n. 95680-000, CNPJ n. 04.932.202/0001-22, NIRE 43204846205, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n. 43204846205, em 05 de março de 2002, e posteriores alterações arquivadas: sob o n. 2365814, em 10 de março de 2004; sob o n. 2656507, em 15 de dezembro de 2005; sob n. 2924378, em 03 de janeiro de 2008; sob o n. 3742339, em 10 de janeiro de 2013; sob o n. 3791027, em 09 de maio de 2013; sob o n.3943824, em 11 de Abril de 2014, resolvendo de comum acordo alterarem novamente seus atos constitutivos, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **I – RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS**

Retira-se da sociedade o sócio **GERSON LUIZ BITELO**, brasileiro, divorciado, nascido em 31/01/1963, contador, CI n. 1020616189 SSP/RS, CPF n. 372.595.120/91, residente e domiciliado à Avenida Fernando Amaral, 633, Bairro Centro em Tramandaí/RS, CEP n. 95.590-000, transferindo os direitos e obrigações, por venda da totalidade de suas cotas aos sócios **VINICIUS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1984, comerciante, CI n. 9067276651 SSP/RS, CPF n. 009.895.830/58, residente e domiciliado à Avenida Frederico Linck, 135 apt 1104, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP n. 93.336-001, e **RAFAEL HENRIQUE BITELO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/02/1990, empresário, CI n. 2083008207 SSP/RS, CPF n. 020.686.910/00, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, 410/304, Bairro Passo d' Areia em Porto Alegre, RS, CEP n. 91340-000, onde cedente e cessionários se dão plena e geral quitação. Passando o quadro societário ter a seguinte composição:

Sócios	Capital Social R\$	Participação
VINICIUS CARDOSO	1.000.556,50	50%
RAFAEL HENRIQUE BITELO	1.000.556,50	50%
Totais	2.001.113,00	100%

#### **II - DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada pelos sócios **VINICIUS CARDOSO** e **RAFAEL HENRIQUE BITELO**, já qualificados, que a representarão ativa e passivamente em todos os seus atos, ante qualquer órgão ou poder, firmando toda e qualquer documentação em conjunto ou isoladamente, inclusive a compra e venda de veículos e equipamentos da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em avais, fianças, cauções e outro qualquer negócio que não esteja diretamente relacionado com os objetivos sociais, caso que será respondido pessoalmente por todo e qualquer ônus que resultar destas infrações. Acima qualificados, que a representarão ativa e passivamente em todos os seus atos, ante qualquer órgão ou poder, firmando toda e qualquer documentação em conjunto ou isoladamente.

#### **III – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Em função das alterações acima indicadas, o Contrato Social é consolidado com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de "**GERAL TRANSPORTES LTDA.-EPP**"

Rua Julio Travi, 1015 – Distrito Industrial – Canela/RS  
Fone: (54) 3278.2164  
DDD Gratuito 0800.642.0811



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4757689 em 28/05/2018 da Empresa GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP, Nire 43204846205 e protocolo 182222764 - 15/05/2018. Autenticação: E82C9D3CFC31F9CE620353293AB097707E8889. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/222.276-4 e o código de segurança wRtK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Canela, RS, na Rua Júlio Travi, nº 1015, Distrito Industrial, CEP 95680-000.

**CLÁUSULA 3ª** – O objeto social da sociedade é a exploração de:

- a) Coleta, remoção, classificação, separação e recuperação de resíduos de origem doméstica, urbana e industrial, entulhos, sucatas e outros materiais recuperáveis;
- b) Operação e gestão de estações de transferências de resíduos não perigosos, depósitos de lixo, aterros sanitários e redes de esgoto;
- c) Comércio de resíduos e sucatas;
- d) Aluguel de contêineres e caçambas para recolhimento de resíduos e entulhos;
- e) Transporte de cargas, inclusive resíduos, entulhos e produtos perigosos;
- f) Serviços de limpeza e descontaminação de solo, manejo de vegetação, poda, capina, recolhimento de resíduos vegetais, arborização, manutenção de canteiros e praças;
- g) Transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal e intermunicipal, inclusive sob regime de fretamento;
- h) Estacionamento público e privado de veículos;
- i) Aluguel de veículos sem condutos;
- j) Construção de edifícios industriais, comerciais e residenciais;
- k) Construção de obras de urbanização e de infra-estrutura; e
- l) Aluguel de imóveis próprios.

02

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 03 de fevereiro de 2002.

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da sociedade é de 2.001.113,00 (dois milhões, um mil, cento e treze reais), totalmente integralizado e distribuído entre os sócios, como segue:

Sócios	Capital Social R\$	Participação
VINICIUS CARDOSO	1.000.556,50	50%
RAFAEL HENRIQUE BITELO	1.000.556,50	50%
Totais	2.001.113,00	100%

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 8ª** – A administração da sociedade caberá aos sócios **VINICIUS CARDOSO** e **RAFAEL HENRIQUE BITELO**, já qualificados, que a representarão ativa e passivamente em todos os seus atos, ante qualquer órgão ou poder, firmando toda e qualquer documentação em conjunto ou isoladamente, inclusive a compra e venda de veículos e equipamentos da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em avais, fianças, cauções e outro qualquer negócio que não esteja diretamente relacionado com os objetivos sociais, caso que será respondido pessoalmente por todo e qualquer ônus que resultar destas infrações.

**CLÁUSULA 9ª** – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apurados, podendo ainda, se assim desejarem, fazer antecipações de lucros durante o ano base.

**CLÁUSULA 10ª** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Rua Julio Travi, 1015 – Distrito Industrial – Canela/RS  
Fone: (54) 3278.2164  
DDD Gratuito 0800.642.0811





**CLÁUSULA 11ª** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12ª** – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

**CLÁUSULA 13ª** – Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, e pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio. 3

**CLÁUSULAS 14ª** – As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

**§ Primeiro:** A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**§ Segundo:** A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 15ª** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**CLÁUSULA 16ª** – É eleito o foro de Canela, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, para que produza seus efeitos legais.

SCHINDLER

SCHINDLER

SCHINDLER

Canela, 27 de Fevereiro de 2018.

GERSON LUIZ BITELO  
CPF n. 372.595.120/91  
SSP/RS n. 1020616189

VINICIUS CARDOSO  
CPF n. 009.895.830/58  
SSP/RS n. 9067276651

RAFAEL HENRIQUE BITELO  
CPF n. 020.686.910/00  
SSP/RS n. 2083008207

SERVIÇO NOTARIAL SCHINDLER - TABELIONATO VALDIR SCHINDLER TABELIAO  
Rua da Independência, 381 - Centro - Igrejinha - RS  
Fone: (51) 3545-1810 - E-mail: tab\_schindler@yahoo.com.br

TABELIONATO SCHINDLER  
Rafael Henrique BriteLO  
Tabela Substituta

Reconhecimento e AUTENTICIDADE das/irmas de Gerson Luiz BriteLO  
Vinicius Cardoso e Rafael Henrique BriteLO  
Igrejinha, 28 de fevereiro de 2018  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Pel. Elizabeth Brunna Wagner Trombetta - Tabela Substituta  
Emol: RS: 20340 - Selo digital: RS: 320 0281 01 700005 15409a 15411

Rua Julio Travi, 1015 – Distrito Industrial – Canela/RS  
Fone: (54) 3278.2164  
DDD Gratuito 0800.642.0811



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4757689 em 28/05/2018 da Empresa GERAL TRANSPORTES LTDA - EPP, Nire 43204846205 e protocolo 182222764 - 15/05/2018. Autenticação: E82C9D3CFC31F9CE620353293AB097707E8889. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/222.276-4 e o código de segurança wRtK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Departamento de Licitações e Compras  
D.L.C.  
Rubr.:  
Prefeitura Municipal de Canela

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.932.202/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/03/2002</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>GERAL TRANSPORTES LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JULIO TRAVI</b>	NÚMERO <b>1015</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>95.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>CANELA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2018** às **18:25:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





# ANEXO I

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002194/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044770/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010786/2019-47  
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, CNPJ n. 88.831.417/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TACIMER KULMANN DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS VEICULOS DE CARGAS DE CAXIAS, CNPJ n. 88.664.321/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OCTAVINO PIVOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Bom Jesus/RS, Canela/RS, Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Gramado/RS, São Francisco De Paula/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/SALÁRIO NORMATIVO

As empresas pertencentes à categoria econômica devem conceder correção salarial no percentual de cinco por cento (5,00%), a partir de 01 de maio de 2019 sobre os salários de Dezembro de 2018, para seus empregados que em Maio de 2018 recebiam salários até a faixa salarial de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) aplicável para os empregados admitidos até 15.05.2018 e proporcional para os demais. Fica assegurada a possibilidade de compensação de reajustes e aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador, bem como a inflação verificada na vigência da Convenção Coletiva revisanda.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida e confirmada para 01 de maio de cada ano, a data base da categoria.

**Parágrafo Segundo:** No caso do reajuste de 5,00% para os empregados admitidos após 15 de maio de 2018, a correção salarial será aplicada proporcionalmente, até 30 de abril de 2019. Considera-se mês integral, a fração igual ou superior a quinze dias, não considerados isoladamente os aumentos mensais.

### TABELA DE PROPORCIONALIDADE



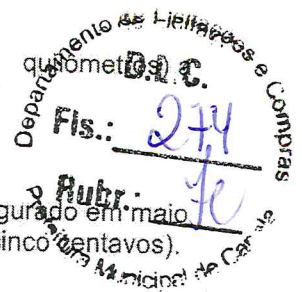
Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Maio/2018	5,00%	Nov/2018	2,52%
Junho/2018	4,62%	Dez/2018	2,10%
Julho/2018	4,20%	Jan/2019	1,68%
Ago/2018	3,72%	Fev/2019	1,26%
Set/2018	3,36%	Mar/2019	0,84%
Out/2018	2,94%	Abr/2019	0,42%

Estão mantidos os critérios do salário normativo nos valores que se seguem, os quais deverão ser reajustados na forma desta Convenção e legislação em vigor:

1. Os empregados que exerçam a função de faxineiros e "office boys", terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 1.244,25 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
2. Os empregados que exerçam a função de ajudante de carga e descarga, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$1.422,75 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);
3. Os empregados que exerçam a função de 'motoqueiros' ou 'moto boys', terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 1.517,25 (hum mil quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos);
4. Os empregados que exerçam funções na administração e na manutenção, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 1.533,00 ( hum mil , quinhentos e trinta e três reais).
5. Os empregados que exerçam a função de arrumador, telefonista e digitador, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 1.587,60( hum mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
6. Os empregados que exerçam a função de conferente, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 1.912,05(hum mil, novecentos e doze reais e cinco centavos).
7. Os empregados que exerçam a função de motorista de coleta e entrega, bem como operador de empilhadeira, terão assegurado em maio de 2019, o Salário Normativo de R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais). Entende-se que Motorista de Coleta e Entrega é aquele que realiza seu trabalho dentro da base territorial, num raio não superior 50 KM contados do estabelecimento do qual está subordinado.
8. Os empregados que exerçam a função de motorista de coleta e entrega de explosivos ou inflamáveis, em quantidade suficiente para considerar atividade perigosa nos moldes da NR- 16, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 2.064,30 (dois mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos). Subentende-se que Motorista de Coleta e Entrega de Explosivos



ou Inflamáveis é aquele que realiza seu trabalho num raio não superior a 50 Km (cinquenta contar do estabelecimento do qual está subordinado.



9. Os empregados que exerçam a função de motorista de estrada, e tratorista terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 2.069,55 (dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
10. Os empregados que exerçam a função de motorista de estrada - carreta -, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 2.158,80 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);
11. Os empregados que exerçam a função de motoristas de estrada - carreta truque e toco no transporte de cargas líquidas inflamáveis a granel, destinadas exclusivamente para fins combustíveis, bem como cargas líquidas químicas e petroquímicas a granel, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 2.660,70 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos). Reitera-se, mesmo que exemplificativamente, que ficam totalmente excluídos desta cláusula os motoristas que fazem o transporte de cargas líquidas a granel de vinho, destilados de vinho, vinagre, sucos de fruta, óleos vegetais, aguardente de cana e álcool para outros fins, que não combustíveis.
12. Os empregados que exerçam a função de motoristas de Rodotrem, Bitrem e Julieta de carga seca ou viva, terão assegurado em maio de 2019 o Salário Normativo de R\$ 2.235,45 (Dois mil,duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- a) Motorista de Bitrem, assim considerado aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação na função da CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semi-reboques, acoplados entre si por uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque.
- b) Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.
13. Motoristas de Caçamba e Guinchos até 10 (dez) toneladas terão assegurados o Salário Normativo a partir de 01 de Maio de 2019, salário de R\$ 2.069,55 (dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
14. Sempre que os empregados forem obrigados a viajar para fora do país a serviço da empresa, receberão além da remuneração, mais o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário dia da categoria a que pertence o empregado, além da diária e pernoite normais;
15. Todos os aumentos já concedidos na vigência da convenção anterior, bem como os conferidos espontaneamente, poderão ser compensados.

#### RESUMO DO SALÁRIO NORMATIVO

-  
-



Departamento de Licitações e Contratos  
**D.L.C.**  
 Fls.: 275  
 Rubr.: 1  
 Prefeitura Municipal de Canela

FUNÇÃO	MAIO/2019
Motorista Carga Líquida, inflamável, combustíveis e química, petroquímica, gasosa e sólida	R\$ 2.660,70
Motorista Rodotrem, Bitrem e Julieta de carga seca ou viva.	R\$ 2.235,45
Motorista de Carreta	R\$ 2.158,80
Motorista de Estrada e Tratoristas	R\$ 2.069,55
Motorista – Coleta entrega de explosivos ou inflamáveis – raio 35 km	R\$ 2.064,30
Motorista – Coleta e entrega – raio até 50 km e Operador de empilhadeira	R\$ 1.890,00
Motorista de Caçamba e Guinchos até 10 toneladas	R\$ 2.069,55
Motoboy (motoqueiro)	R\$ 1.527,75
Conferente	R\$ 1.912,05
Arrumador, Telefonista e Digitador	R\$ 1.587,60
Administração e Manutenção	R\$ 1.533,00
Ajudante de Carga e Descarga	R\$ 1.422,75
Boys e Faxineiros	R\$ 1.244,25

#### CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função, admitido até doze (12) meses anteriores à data-base, conforme Instrução Normativa item 1 IX-3 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao empregado mais antigo na mesma função. (Instrução Normativa número 01 do TST, item IX-3).

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação. (Instrução Normativa número 01 do TST).

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO DA REMUNERAÇÃO EM CONTA CORRENTE

O empregado que por força de sua função viaja e em dias de pagamento pode estar fora de seu domicílio, poderá solicitar por escrito para o empregador, que deposite sua remuneração em estabelecimento de crédito em sua conta corrente. O Sindicato dos Empregados fornecerá formulário próprio.

**Parágrafo Primeiro** - A abertura de conta corrente em estabelecimento de crédito será de responsabilidade do empregado que deverá fornecer, em conjunto com o comunicado antes mencionado, os dados bancários para possibilitar o depósito de sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado somente poderá fazer uso deste benefício se mantiver conta corrente em estabelecimento de crédito que tenha agência na cidade em que está localizado seu empregador e no seu domicílio de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Na eventualidade de o empregado não conseguir, por qualquer motivo, ter aberta uma conta corrente em estabelecimento de crédito, perderá o benefício estabelecido nesta cláusula.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das duas primeiras horas extraordinárias diárias sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as demais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Convencionam as partes que a jornada de trabalho do MOTORISTA PROFISSIONAL DE VIAGEM é de 08 (oito) horas diárias, podendo, nos termos previstos pelo artigo 235-C da Lei 13.103/2015, ser prorrogada em até 04 (quatro) extraordinárias. Aplica-se esta disposição sobre prorrogação de jornada de trabalho ao ajudante que acompanha o motorista, conforme artigo 235 -C, parágrafo 16, da lei 13.103/15.

**Parágrafo Primeiro**- O adicional sobre a 3ª.(terceira) e 4ª.(quarta) hora será de 100% (cem por cento).

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido que, após cada período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, este receberá mensalmente, a título de quinquênio, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do salário base.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por salário base o valor pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, participações nos lucros da empresa, se houver, bem como comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagens, mesmo que excedam a cinquenta por cento (50%) do salário percebido, abonos pagos pelo empregador e quaisquer outros adicionais e vantagens.

**Parágrafo Segundo** – Fica limitado no máximo em dois períodos, o pagamento dos quinquênios.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - HORA NOTURNA

A hora noturna será paga com acréscimo mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), em relação à diurna.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS/PERNOITES





As empresas adiantarão importâncias aos motoristas para custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

- a) Quando os motoristas e seus auxiliares tiverem que se afastar por mais de 24 horas de seu domicílio por motivo de viagem determinada pela empresa, receberão a contar de maio de 2019 o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), como diária de viagem;
- b) Quando os empregados referidos na letra 'a' tiverem que se afastar da empresa a serviço desta por menos de 24 horas e tiverem que fazer refeição fora do domicílio, receberão eles, a contar de maio de 2019 reembolso a título de diária de viagem, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: Café, almoço e jantar, cujo reembolso é fixado no teto de R\$11,00 ( onze reais) ; R\$25,00 (vinte e cinco reais) e R\$21,00 (vinte e um reais), respectivamente;
- c) Quando os motoristas tiverem que pernoitar fora do seu domicílio por motivo de viagem determinada pela empresa, receberão a contar de maio de 2019 o valor de R\$18,00 (dezoito reais), por pernoite se os veículos (caminhões) forem dotados de cama ou sofá-cama. Não possuindo os veículos os acessórios acima mencionados, o valor do pernoite em hotéis de estrada será, a contar de maio de 2019, pago no valor de R\$83,00 (oitenta e três reais);
- d) Quando o intervalo referido no artigo 71 da CLT for reduzido em 30 minutos ou mais por motivo de prorrogação de jornada, ou quando, ao fim do expediente vespertino, a sobrejornada for de duas horas ou mais, o empregador deverá fornecer ao empregado um lanche no valor de R\$ 19,50 (dezenove e cinquenta reais ) a contar de maio de 2019.

**Parágrafo Único-** As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, exceto em relação ao pernoite em cabina, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento até os limites acima fixados.

#### **RESUMO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM,PERNOITES E LANCHE**

Diárias de Viagens (24 Horas)		R\$ 55,00
Pernoite em Cabine		R\$ 18,00
Pernoite em Hotéis de Estradas		R\$ 83,00
Lanche		R\$ 19,50
Diárias de Viagens	Café	R\$ 11,00
	Almoço	R\$ 25,00
	Janta	R\$ 21,00

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL



### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço do empregador, esta será responsável pelas despesas de traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário nominal (correspondente ao salário normativo) do empregado falecido.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo o empregado admitido em substituição a outro que tenha sido dispensado sem justa causa receberá salário idêntico ao seu antecessor, após o decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias no exercício da função do substituído, excluídas todas as vantagens pessoais que o antecedente detinha.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o prazo experimental estabelecido no caput desta cláusula, o substituto receberá salário inferior em 20% (vinte por cento) ao pago ao substituído. Os salários normativos avençados serão devidos e pagos somente após o decurso do prazo experimental de contrato que será, para este fim, de no máximo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo**- O contrato de experiência será de no máximo 90(noventa dias).

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03(três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

## CONTRATO A TEMPO PARCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

As empresas poderão adotar o Contrato de Trabalho em Tempo Parcial, nas seguintes condições:

I - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e duas (22) horas semanais e cento e dez (110) horas mensais.



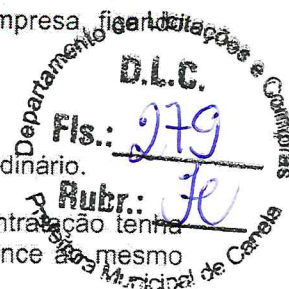
II – O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

III – A adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção escrita perante a empresa, ficando assegurado ao trabalhador a percepção de cento e dez (110) horas

mensais, independentemente da jornada cumprida, nos termos do item "1".

IV - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

V – Somente poderá ser contratado por tempo parcial o empregado que na época da contratação tenha outro emprego em empresa diversa. Não se considera empresa diversa aquela que pertence ao mesmo grupo econômico da contratante.



## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados às seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro** - O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água do sistema de refrigeração, nível do óleo do motor, cabendo comunicar à direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto

**Parágrafo Segundo** - O motorista zelarà pela conservação do veículo que lhe for confiado bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

**Parágrafo Terceiro** - Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometido, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

**Parágrafo Quinto** - Para a perfeita realização do trabalho e controle de manutenção dos veículos, as empresas colocarão a disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, inclusive meios para solicitação dos reparos necessários por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho. As empresas poderão promover o ressarcimento dos prejuízos causados pelo motorista em descontos parcelados ou integrais, quando inferiores a 20% (vinte por cento) de seu salário, conforme determina o Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de licença sem prejuízo do emprego e do salário, de cento e vinte dias, (art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal), bem como fica vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, inciso II, letra "b" da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - A empregada que, quando dispensada sem justa causa, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTADOS

Os empregados que sofrerem acidente do trabalho, quando retornarem ao trabalho, ou seja, após a cessação do auxílio-doença acidentário, gozarão de uma garantia de 01 (um) ano, conforme lei em vigor (art. 118 da Lei 8.213/91).

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente a doze meses (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá, durante este período, com caráter improrrogável, **GARANTIA DE EMPREGO**, condicionado a:

- a) Efetividade na empresa de, no mínimo cinco (5) anos ininterruptos;
- b) Comunicação expressa do início do período, em forma de ofício, assinado pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE da empresa.

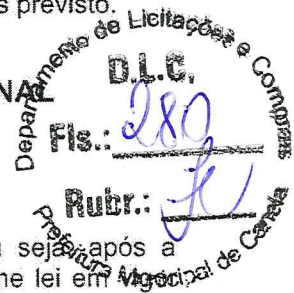
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, mediante o comprovante previdenciário do tempo de contribuição, não sendo possível renová-la.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do artigo 59 da CLT, dada pela Lei 9.601/98, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados e levá-lo à referendo do sindicato profissional, juntamente com a lista de assinaturas, observado o seguinte:

1. As primeiras dez horas extras trabalhadas no mês serão pagas pelas empresas aos empregados, conforme está estipulado nesta Convenção Coletiva;
2. As demais horas extras trabalhadas terão a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) delas serão pagas e as demais serão levadas ao banco de horas e compensadas em 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor.





3. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário, dentro dos três meses, o empregado receberá seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, remuneradas conforme esta Convenção;

4. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados, serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério da empresa;

5. Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao dia em que prestadas;

6. A empresa, quando desejar fazer compensação de horas já trabalhadas, deverá avisar ao empregado por escrito com dois (02) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados nas seguintes condições:

- 1- Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarem da mesma com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Profissional ;
- 2- A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 62% (sessenta e dois por cento) dos empregados em efetivo exercício.
- 3- O prazo da duração de flexibilização seja decidido na Assembléia.
- 4- O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados.
- 5- A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízo aos empregados relativos a décimo terceiro, salário, férias e repousos semanais remunerados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas manterão o controle de horário de seus empregados, através de cartões - ponto, mecânico, manuscrito ou meios eletrônicos alternativos. Na impossibilidade de uso de tal sistema, a anotação será através de fichas de ponto externas (cartão externo ou planilha de bordo), preenchidas pelo Empregado e por ele assinadas, sendo documento hábil para comprovar a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados na função de motorista têm a obrigação de usufruir os intervalos de repouso e alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade, sendo os mesmos unicamente responsáveis pelos lançamentos no documento selecionado para tal finalidade, assumindo a responsabilidades pelas anotações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada dos empregados na função de motorista de viagem, sofre influências externas, tais como intempéries, congestionamentos, acidentes, etc.. Assim, a critério do Empregador, poderá ser estabelecido (1) horário de início de jornada ou (2) escala móvel/flexível( que comunicará ao Empregado no dia anterior ao do início da jornada). A escala móvel/flexível de início de jornada não caracterizará turno ininterrupto de revezamento. Caberá ao Empregado escolher o melhor horário para usufruir dos intervalos.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA





## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Poderão as empresas estabelecer jornada superior a 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo feminino como para os do sexo masculino, tornando viável a semana de cinco dias.

O acréscimo de horas não ensejará o pagamento de adicional, desde que respeitado o horário limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## CONTROLE DA JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o artigo 62, inciso "I" da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS

As férias, salvo manifestação em contrário do empregado, terão seu início no primeiro dia útil da semana.

As férias individuais poderão ser gozadas em três períodos anuais, desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos, desde que haja concordância do empregado. No caso de gozo de férias individuais na forma desta cláusula, um deles deverá coincidir com o período de férias escolares, para os trabalhadores que tiverem filhos e matriculados em estabelecimento de ensino.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido ou necessário o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, inclusive os previstos na Norma Regulamentadora (NR) quinze (15), conforme Decreto Lei 3214/78, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado de tais uniformes (até dois), quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o equivalente a 100% (cem por cento) do valor de aquisição daqueles.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a descontar do salário de seus empregados que forem associados do Sindicato, as mensalidades devidas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para tanto, o sindicato suscitante entregará às empresas, até o dia 20 de cada mês, a relação dos associados com os valores a serem descontados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Até dez dias após o desconto, as empresas deverão recolher ao Sindicato Suscitante, os valores havidos dos empregados.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão descontos de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a: 01 (um) dia de salário no mês de agosto de 2019 e 01 (um) dia de salário, no mês de novembro de 2019, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro** – Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 15 (quinze) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bastando um único comparecimento para manifestar a oposição referente a ambas as contribuições. Compromete-se o Sindicato Obreiro a manter nesses dias atendimento até às 18h30min, em função do horário de término de expediente das empregadoras.

**Parágrafo Segundo.** A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

**Parágrafo Quarto** - Nas localidades de , Bom Jesus e São Francisco de Paula, onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, **INDIVIDUALMENTE**, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, **POR AR**, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

**Parágrafo Quinto** – O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sétimo** - Convencionam as partes, que os empregadores enviarão a relação de empregados, com cargos e salários, em prazo improrrogável até 10 (dez) dias após o repasse das contribuições previstas no caput.

**Parágrafo Oitavo**– Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma de exercer o direito de oposição aos descontos:

**DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO:** Até 15 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

**FORMA DE OPOR-SE:** Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede ( Bom Jesus e São Francisco de Paula), o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

As violações dos dispositivos estabelecidos na presente Convenção acarretarão penalidade de MULTA. Em se tratando de violação ao dispositivo da Cláusula da Contribuição Assistencial, se a infratora for a empresa, deverá esta pagar em dobro o valor devido por empregado, independentemente do "quanto" de empregado que também deverá ser satisfeito



## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, ASSOCIADAS ou NÃO ao SIVECARGA SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL recolherão facultativamente, por meio de boleto bancário 01 (uma) parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pagos até o dia 30 de agosto de 2019, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará um acréscimo de juros de um por cento ao mês e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** As pequenas ou micro empresas devidamente inscritas no SIMPLES, pagarão metade do valor indicado nesta cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva estabelece valores salariais, condições e balizamentos definitivos para as relações trabalhistas da categoria para o período compreendido entre 01 de maio de 2019 à 30 de abril de 2020 para os municípios de Vacaria, Caxias do Sul, Bom Jesus, São Francisco de Paula, Canela, Gramado, Flores da Cunha, São Marcos e Farroupilha.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta Convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTOS

As empresas, em seus regulamentos e quanto aos empregados, não poderão incluir quaisquer modificações que contrariem as disposições legais e as ajustadas na presente Convenção.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLT

As dúvidas e omissões que possam existir, serão dirimidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação vigente e Justiça do Trabalho.

E assim, por estarem justos e acordados em estrito cumprimento às soberanas decisões de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

As partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de caráter revisional, comprometendo-se o Sindicato Profissional, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e



arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Caxias do Sul, 24 de Julho de 2.019.



TACIMER KULMANN DA SILVA  
PRESIDENTE

SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR  
EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS

OCTAVINO PIVOTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS VEICULOS DE CARGAS DE CAXIAS

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.